Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Diligências

PROCESSO:	**Processo: 4702/2018**
ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Guaraí
RESPONSÁVEIS:	**Francisco Júlio Pereira Sobrinho**
ASSUNTO:	Prorrogação de Prazo
RELATORA:	Conselheiro Substituto **JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 408/2018-RELT5/CODIL

Em obediência art. 3º Inciso I da Instrução Normativa TCE nº—13, de 19 de novembro de 2003:

Ressalta-se por oportuno, que o pedido de prorrogação foi protocolado **Dentro do Prazo**, conforme o estabelecido pelo **art. 2º da Instrução Normativa** acima mencionada.

Em tempo, constato a certificação da tempestividade do pedido, de acordo com item 9.7 **do Despacho nº 496/2018 da 5ª RELATORIA.**

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, **31 de julho de 2018.**

Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho
Técnico de Controle Externo
Matr.: 23.877-5

Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.
Art. 3º. O pedido de prorrogação de prazo obedecerá ao seguinte rito:
I - recebido o requerimento, será imediatamente autuado no Protocolo-Geral e no mesmo dia, encaminhado à Coordenadoria de Diligência, setor de controle de prazos, que terá 2 (dois) dias para exame e encaminhamento ao Gabinete do Relator do processo original;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CESARINO AUGUSTO CESAR PEREIRA SOBRINHO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matricula: 238775

Código de Autenticação: a781afec308fcd51577175a4c1f3713d - 31/07/2018 12:52:30